

Processo: **003.280/2015-2**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. – ME	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 44.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 49 e 54.
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 50 e 52.
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 29/2018-P – condenatório (peça 44). Notificação de dívida: AR negativo: peças 64 e 72 (nº inexistente, end. da empresa na RFB), 65 e 75 (mudou-se, end. da empresa no CNE). Justificativa para edital: peça 54. Edital 6/2018: peças 78 e 79. Faltou notificar a entidade no endereço de seu representante legal.				
		Acórdão 2305/2019-P (peça 100). Recurso de reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil contra o Acórdão 29/2018-P. Recurso reconhecido, com atribuição de efeitos suspensivos (peças 80 e 83), e desprovido. Responsável solidária aos recorrentes. Notificação de dívida: AR negativo: peças 108 e 118 (nº inexistente, end. da empresa na RFB), 109 e 116 (end. do rep. legal na RFB). Edital 302/2020: peças 121 e 124.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-		
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-		



	inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?				
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
	i) notificar de dívida a responsável do Acórdão 29/2018-P, nos endereços de seu representante legal, Luiz Henrique Peixoto de Almeida (peças 50 e 52);				
	ii) caso não atendidas as notificações e após o decurso de prazo, convalidar o edital 302/2020 (peças 121 e 124);				
	iii) por fim, tramitar os autos ao Scbex para o seu mister.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. – ME, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) notificar de dívida a responsável do Acórdão 29/2018-P, nos endereços de seu representante legal (peças 50 e 52), Luiz Henrique Peixoto de Almeida;

ii) caso não atendidas as notificações e após o decurso de prazo, convalidar o edital 302/2020 (peças 121 e 124);

iii) por fim, tramitar os autos ao Scbex para o seu mister.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7